

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

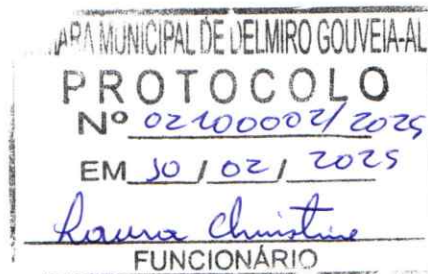
Delmiro Gouveia – AL, 07 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.

Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Nesta



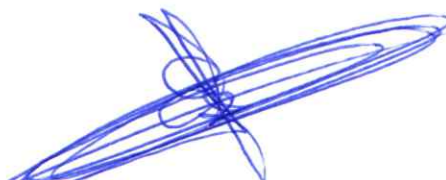
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a redação do artigo 11 da Lei nº 1.181/2017, estabelecendo que os cargos em comissão da estrutura organizacional da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia sejam providos exclusivamente por servidores efetivos do quadro da Guarda Municipal. Essa medida visa fortalecer a carreira dos guardas municipais, valorizar os servidores públicos efetivos e garantir maior eficiência e segurança na administração da corporação.

A nomeação de servidores efetivos para os cargos em comissão da Guarda Municipal traz vantagens como valorização profissional, assegurando que os cargos de comando e direção da Guarda Municipal sejam ocupados por profissionais que já pertencem à carreira, reconhecendo sua experiência e dedicação ao serviço público.

Além disso, proporciona maior qualificação técnica, pois os servidores efetivos já possuem conhecimento sobre a legislação aplicável, as rotinas operacionais e a dinâmica interna da Guarda Municipal, permitindo uma gestão mais eficiente e alinhada aos princípios da segurança



pública. Também garante continuidade administrativa, minimizando a descontinuidade administrativa e melhorando a gestão da corporação, uma vez que os profissionais já estão familiarizados com as demandas e desafios da função.

O projeto ainda busca atender ao princípio da moralidade administrativa, evitando a indicação de profissionais sem vínculo com a Guarda Municipal e garantindo maior transparência nos critérios de nomeação para cargos de direção. Dessa forma, reforça a eficiência e responsabilidade na gestão da Guarda Municipal, promovendo maior profissionalização, eficiência e comprometimento dos servidores que exercem funções de chefia e coordenação.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pela Câmara Municipal, a fim de garantir uma administração pública mais eficaz e comprometida com a segurança e bem-estar da população de Delmiro Gouveia.

Atenciosamente,



ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA



Ailton Antonio de Macedo Paramos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021

10/10

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DA LEI Nº 1.181/2017
E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 1.181/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde lia-se:

"Art. 11 – Os cargos em comissão da estrutura organizacional da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, Anexo Único da Lei 1.155/2016, **serão providos por recrutamento limitado ao percentual do número de vagas** dentre os ocupantes dos postos hierárquicos da Guarda Municipal da Classe de Inspetor e Subinspetor;"

Leia-se:

"Art. 11 – Os cargos em comissão da estrutura organizacional da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, Anexo Único da Lei 1.155/2016, **serão providos por servidores efetivos do quadro da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia**, a livre nomeação e exoneração do(a) Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Delmiro Gouveia – AL, 07 de fevereiro de 2025.



ELIZIANE FERREIRA COSTA DE LIMA
PREFEITA



Ailton Antonio de Macedo Paramos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021



NÚMERO:02100002/2025

DATA ENTRADA:10/02/2025

DEPARTAMENTO:PROTOCOLO

FUNCIONÁRIO: LAURA CHRISTINE BELIZÁRIO LEITE

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ENDERECO: PRAÇA DA MATRIZ, 8, CENTRO, DELMIRO GOUVEIA/AL

TELEFONE: (82) 3641-1194

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DA LEI Nº 1.181/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA

DESTINO

10/02/2025

PRESIDÊNCIA